



MPV 703
00126

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 703, de 2015)

Suprimam-se o *caput* e incisos do §2º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, proposto pelo art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.846, de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, incluindo fundações, associações e sociedades estrangeiras, que tenham sede ou filial no território brasileiro, pela prática de atos ilícitos contra a Administração Pública.

Atualmente, o art. 16 da referida Lei nº 12.846, de 2013, determina que o acordo de leniência resultará na isenção das penas e na redução do valor da multa aplicável em até 2/3 (dois terços).

No entanto, a Medida Provisória nº 703, de 2015, com o intuito de “destravar” a economia, permite que empresas suspeitas de corrupção fiquem impunes com a anulação da multa prevista na Lei 12.846, bem como das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, que prevê que a Administração pode declarar a inidoneidade de empresa por um prazo de até 2 (dois) anos e ressarcimento aos cofres públicos pelos prejuízos da corrupção.

De tal modo, o texto da Medida Provisória prevê que o acordo de leniência poderá resultar, no caso do primeiro a firmar acordo, em completa remissão das penas, o que, em última instância, poderá resultar em impunidade.



SF/16706.27395-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Ademais, tais medidas danificam o princípio da livre concorrência e nega princípios universais esculpidos nos pactos internacionais anticorrupção — especialmente da OCDE (1997) e Mérida (2003). Por isso, propomos a supressão desses dispositivos,

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16706.27395-85